



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Assessoria Especial de Modernização da Gestão
Central de Compras e Contratações

ANEXO I

PROJETO BÁSICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. OBJETO

1.1. Credenciamento, pelo prazo de 60 (sessenta meses), das empresas de transporte aéreo regular, doravante denominadas CREDENCIADAS, para fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas, sem o intermédio de Agência de Viagens e Turismo, para fins de transporte de servidores, empregados ou colaboradores eventuais em viagens a serviço, dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, facultado o uso à Administração indireta, compreendendo a reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso, conforme especificações e condições constantes deste documento.

1.2 O objeto compreende o fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas, conforme definições da Portaria nº 569/GC5, do Comando da Aeronáutica, de 5 de setembro de 2000.

2. DAS DEFINIÇÕES

Para o perfeito entendimento deste Projeto Básico, são adotadas as seguintes definições:

I – ACORDO CORPORATIVO DE DESCONTO – Acordo a ser firmado entre a União e as Companhias Aéreas prevendo a concessão de desconto incidente sobre todas as tarifas e classes publicadas vigentes à época da emissão do bilhete e válido para todas as linhas aéreas regulares operadas pela companhia aérea, além da garantia do valor da tarifa e a disponibilidade de assento, por até XX¹ (xxxx) horas, contadas do momento da efetivação da reserva, respeitado o limite de 24 (vinte e quatro) horas anteriores à partida do trecho inicial.

II – CREDENCIADA - Empresa de transporte aéreo, com linhas aéreas regulares domésticas, habilitada nos termos do Edital de Credenciamento.

III – CREDENCIAIS – Códigos e senhas que permitem acessos eletrônicos a sistemas da CREDENCIADA pela CREDENCIANTE e ÓRGÃOS BENEFICIÁRIOS.

IV - CREDENCIANTE – União, representada pela Central de Compras e Contratações do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP.

V - LINHAS AÉREAS REGULARES DOMÉSTICAS - Aquelas que têm pontos de partida, intermediários e de destino situados dentro do território nacional.

VI – ORDENADOR DE DESPESAS - Autoridade com atribuições definidas em ato próprio, entre as quais as de movimentar créditos orçamentários, empenhar despesa e efetuar pagamentos.

VII - ÓRGÃO BENEFICIÁRIO - Órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, facultado à Administração indireta, que utilizem o SCDP e que após a obtenção de credenciais serão beneficiários dos serviços prestados pela Companhia Aérea.

VIII – PASSAGEM AÉREA - Compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

IX – SCDP – Sistema de Concessão de Diárias e Passagens de utilização obrigatória pelos órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, facultado o uso pela Administração Indireta, para utilização dos serviços prestados em decorrência do credenciamento

1 Prazo do Acordo Corporativo firmado com a credenciada



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Assessoria Especial de Modernização da Gestão
Central de Compras e Contratações

X - SGPA – Sistema de Gestão de Passagens Aéreas interligado ao SCDP, que permitirá o acesso aos sistemas das Companhias Aéreas objetivando a busca, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e gestão de passagens aéreas.

XI – TAXA DE EMBARQUE – Tarifa aeroportuária fixada em função da categoria do aeroporto que remunera a prestação dos serviços e a utilização de instalações e facilidades existentes nos terminais de passageiros, com vistas ao embarque, desembarque, orientação, conforto e segurança dos usuários. A taxa de embarque é cobrada por intermédio da companhia aérea.

XII – TERMO DE CREDENCIAMENTO – Instrumento firmado entre a União, por intermédio da Central de Compras e Contratações, vinculada à Assessoria Especial de Modernização da Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e as Companhias Aéreas, visando à prestação de serviços de transporte aéreo de passageiros em voos regulares domésticos.

XIII – TRECHO - Compreende todo o percurso entre a origem e o destino da viagem, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

XIV - UNIDADE GESTORA (UG) - Unidade orçamentária ou administrativa, do ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, responsável por administrar dotações orçamentárias e financeiras próprias ou descentralizadas.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Motivação do credenciamento das companhias aéreas: A Administração Pública Federal deve providenciar transporte aéreo aos seus servidores, empregados ou colaboradores que necessitem de deslocamento exclusivamente em serviço, quando comprovadamente necessário, para qualquer Estado da Federação e Distrito Federal, visando execução de tarefas ligadas à fiscalização, capacitação, participação em congressos, conferências, reuniões técnicas e demais demandas que se fizerem necessárias.

3.1.1 A escolha pelo transporte aéreo justifica-se pelos ganhos relacionados ao tempo despendido, à segurança do passageiro e ao custo-benefício resultante desta modalidade de deslocamento.

3.1.2 Muito embora os estudos há algum tempo desenvolvidos pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão sinalizem haver vantajosidade na aquisição das passagens diretamente das companhias aéreas, não se pode prescindir de realizar avaliação, em ambiente operacional real, da aludida modelagem de contratação dos serviços, o que motiva a presente proposição.

3.1.3 Nesse sentido, e uma vez formalizado o credenciamento das companhias aéreas, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, será implantado piloto, em caráter experimental, durante os primeiros 60 (sessenta) dias de vigência do referido credenciamento, exclusivamente no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quando se iniciará a aquisição direta das passagens aéreas, sem o intermédio de agências de viagem e turismo, nos moldes previstos ao longo deste Projeto Básico.

3.2 Benefícios diretos e indiretos que resultarão do credenciamento das companhias aéreas: Propiciar eficiência operacional e redução de custos com a aquisição de passagens aéreas, consolidando de forma efetiva a prevalência do critério de menor preço quando da compra das passagens, nos termos da Portaria MP nº 505, de 29.12.2009.

3.2.1 A contratação dos serviços será precedida de formalização de Acordo Corporativo de Desconto entre CREDENCIANTE e CREDENCIADAS visando à obtenção de descontos nos



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Assessoria Especial de Modernização da Gestão
Central de Compras e Contratações

preços dos trechos de viagens e para a garantia de reserva de tarifa e assento por até XX (xxxx) horas, com cada companhia aérea credenciada.²

3.2.2 As condições previstas nesses Acordos Corporativos de Desconto propiciam economia financeira, tanto em virtude da aplicação dos descontos nos preços, quanto pela significativa redução de situações em que a reserva é perdida durante os procedimentos internos de autorização da viagem (transcurso de mais de 24 horas).

3.3 Natureza do serviço: Continuado, conforme IN nº 2/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

3.4 Inexigibilidade de licitação: Estão a se credenciar com a Administração Pública Federal as empresas aéreas nacionais que operam com linhas regulares domésticas.

3.4.1 A pretensa contratação tem enquadramento na inexigibilidade de licitação e serão credenciadas todas as companhias aéreas que tenham cobertura de voos distribuída no território nacional, verificado o atendimento às condições de habilitação previstas no Edital de Credenciamento.

3.4.2 Valendo-se dos presentes autos, pretende a Administração Pública Federal, fazer a contratação direta, mediante o procedimento de inexigibilidade de licitação, invocando como respaldo legal o caput do artigo 25 da Lei 8.666, de 1993, sob o argumento de estar configurada a inviabilidade de competição, pelo que passamos a esclarecer:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
[...]”. (grifo nosso)

3.4.3 Nesse sentido, Marçal Justen Filho, em seus Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª edição, página 343:

“Deve-se ressaltar que o caput do art. 25 apresenta função normativa autônoma, de modo que uma contratação direta poderá nele se fundar direta e exclusivamente. Não se impõe que a hipótese seja enquadrada em um dos incisos do referido art. 25, os quais apresentam natureza exemplificativa.”. (grifo nosso)

Esse mesmo autor às fl. 342 esclarece o seguinte sobre a inviabilidade de competição:

“Deve destacar-se, portanto, que a inviabilidade de competição ocorre em casos em que a necessidade estatal apresenta peculiaridades que escapam aos padrões de normalidade. A disputa entre particulares por contratos administrativos retrata as peculiaridades do mercado, apto a atender satisfatoriamente as necessidades usuais, costumeiras, padronizadas. Assim, como regra, é impensável inexigibilidade para aquisição de folhas de papel para fotocopadora. Trata-se de produto disponível no mercado, que não possui maior especialidade. A questão muda de figura quando a Administração Pública necessitar prestações que escapam da normalidade. Nesses casos é que surgirá a inviabilidade de competição.”

3.4.4. O Plenário da Corte de Contas da União concluiu, ao Acórdão nº 1150/2013-P, em resposta à consulta da Secretaria de Comunicação do Paraná sobre a constitucionalidade do credenciamento, do qual transcrevemos o excerto, publicado no site daquele tribunal:

2 Campos a preencher, nos exatos termos do Acordo Corporativo firmado com Credenciada



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Assessoria Especial de Modernização da Gestão
Central de Compras e Contratações

[Consulta. Contratação direta. Inexigibilidade. O credenciamento é ato administrativo de chamamento público de prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos, constituindo etapa prévia à contratação, devendo oferecer a todos igual oportunidade de se credenciar. Espécie de pré-qualificação de profissionais aptos a prestar determinado serviço, com adoção de sistemática objetiva e imparcial para distribuição dos contratos. Conhecimento.]

[VOTO]

12. Acerca do tema, estamos diante de um falso paradoxo, pois o credenciamento não é licitação ([...] doutrinadores o conceituam como hipótese de inexigibilidade), mas é precedido de edital, no qual todos que cumpram seus requisitos serão considerados vencedores. Segundo Adilson Abreu Dallari o credenciamento é "o ato ou contrato formal pelo qual a Administração Pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o Poder Público, a título oneroso". Portanto, o credenciamento afigura-se como hipótese prevista na lei, uma espécie de inexigibilidade de licitação no momento de contratação, precedida de etapa prévia, na qual todos tiveram igual oportunidade de se credenciar, ampliando notavelmente as exigências do art. 26 da Lei nº 8.666/1993 (que se resume à justificação do preço e da escolha do contratado). No Acórdão nº 1.913/2006 - 2ª Câmara - Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, apesar de o tema ter sido a contratação de serviços advocatícios, este Tribunal de Contas estabeleceu importantes parâmetros, como segue: "deve-se proceder o devido certame licitatório, conforme dispõe o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e o art. 2º da Lei 8666/93, e no caso da competição se tornar inviável, realize a pré-qualificação dos profissionais aptos a prestarem o serviço, adotando sistemática objetiva e imparcial da distribuição de causas entre os pré-qualificados, de forma a resguardar o respeito aos princípios da publicidade e da igualdade".

3.4.5 Na lição de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, "Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do 'credenciamento', que o Tribunal de Contas da União vem recomendando para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento".

3.4.6 Ao analisar a possibilidade de aquisição de gêneros alimentícios diretamente dos produtores, por via de credenciamento, com fulcro no Artigo 25, caput, da Lei de Licitações, o Plenário do TCU entendeu que (Acórdão nº 351/2010-P):

9.2.3. embora não esteja previsto nos incisos do art. 25 da Lei n. 8.666/1993, o credenciamento tem sido admitido pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade inserida no caput do referido dispositivo legal, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão;

(..)

9.2.4. na hipótese de opção pelo credenciamento dos agricultores que formarão a rede de suprimento de gêneros para as organizações militares distribuídas na



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Assessoria Especial de Modernização da Gestão
Central de Compras e Contratações

Amazônia Ocidental, deve ser observado que, para a regularidade da contratação direta, é indispensável a garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido;

3.4.7 À vista do registro constante do Acórdão acima transcrito, vale ressaltar que a presente contratação depara-se com absoluta impossibilidade de efetuar pesquisa de valores ou de encontrar disponibilidade para o pretense objeto a ser contratado, qualquer que seja o meio utilizado para tal, tendo por finalidade a composição do certame licitatório.

3.4.8 É válido lembrar que a escolha pela inexigibilidade de licitação é uma exceção, posto que, em tese, retira a competição entre aqueles concorrentes que eventualmente possuam o mesmo objeto a ser fornecido para o contratante. Para a situação em comento, o Princípio da Igualdade é severamente observado, visto que será possibilitado o pedido de credenciamento de toda e qualquer companhia aérea que demonstre interesse em fornecer o serviço de transporte aéreo de passageiros para a Administração Pública Federal.

3.4.9 Releva, ainda, transcrever abaixo trechos do Voto proferido no Acórdão nº 1492/2009 TCU - Plenário, o qual apesar de não se referir a demandas de passagens aéreas pode ser aplicado analogicamente, senão vejamos:

“[...]”

No tocante às matérias produzidas pela mídia, sublinho que as opiniões, tanto de jornalistas como de profissionais de vários setores da sociedade, e a abordagem dos assuntos em cada meio de comunicação são, por definição, individualizadas. Considero, portanto, que os editoriais, as colunas, as análises conjunturais, dentre outros, por serem de natureza intelectual e especializada, não são passíveis de avaliação objetiva, o que é suficiente para inviabilizar o certame previsto na Lei 8.666/93.

[...]”(grifamos)

3.4.10 A exemplo do tópico acima transcrito, observa-se igual situação no caso da compra de passagens aéreas no âmbito da Administração Pública Federal, para a qual não é possível definir com absoluta precisão os parâmetros para aquisição de uma passagem (valor, data do embarque, destino) no edital da licitação, combinado com o fato de o mercado trabalhar com liberdade tarifária na comercialização das passagens, que implica constantes alterações de valores, para mais ou para menos, a depender das circunstâncias presentes à época da finalização das vendas de bilhetes que antecede os respectivos voos. Logo, essa lógica de comercialização não permite à Administração obter num certame licitatório os valores que efetivamente irá praticar na compra de passagens aéreas. Muito menos, teria condições, em face dessas circunstâncias, de fixar o preço previamente ao credenciamento.

3.4.11 Vale esclarecer, que cada nova demanda criada no SCDP, possui características próprias, com variáveis relacionadas à antecedência entre a data do pedido e a data da viagem, ao horário de voo pretendido, ao aeroporto de origem e destino, à oferta e procura por determinado voo, em determinada data, para determinado horário, fenômenos da natureza e fatores supervenientes que interfiram no sucesso ou não de decolagem e pouso das aeronaves. Todas as situações retro mencionadas podem interferir no valor e na disponibilidade da oferta pelas empresas prestadoras de serviços aeroviários.

3.4.12 Em paralelo a todas estas situações, que são comuns às Companhias Aéreas, é mister lembrar que existem fatores internos que também interferem no valor e na oferta das passagens, e que tornam este mercado ímpar no que diz respeito à definição deste ou



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Assessoria Especial de Modernização da Gestão
Central de Compras e Contratações

daquele prestador de serviços. Estratégias de venda e liquidez são fatores que fazem com que os preços e a disponibilidade de um bilhete para o mesmo trecho, na mesma data e mesmo horário, sejam diferentes a depender da Companhia Aérea que o ofereça.

6.

17. 3.4.13 Não haveria como falar em melhor proposta, caso houvesse um certame licitatório, de qualquer das empresas que atua na esfera de transporte aéreo, já que a malha aérea, os horários de voos, os valores e a disponibilidade são alteradas de acordo com as mais diversas variáveis que independem da atuação da CREDENCIANTE e o mercado atua com liberdade tarifária.

3.4.14 Reza o artigo 49 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005³:

“Art. 49. Na prestação de serviços aéreos regulares, prevalecerá o regime de liberdade tarifária.

§ 1º No regime de liberdade tarifária, as concessionárias ou permissionárias poderão determinar suas próprias tarifas, devendo comunicá-las à ANAC, em prazo por esta definido.”

3.4.15 O presente credenciamento enseja o enquadramento no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, pois a sazonalidade de mercado, a existência de classe de tarifa e suas peculiaridades e a imprevisibilidade do melhor preço a cada demanda, dentre as empresas operadoras dos voos, configuram a inviabilidade fática e jurídica absoluta de competição. Sob a égide de Marçal Justen Filho,⁴ a aquisição em questão ajusta-se ao requisito de “Ausência de pressupostos necessários à licitação”, onde discorre sobre a luz da ausência de “mercado concorrencial” (2008, p. 340):

[...] configura-se um mercado peculiar, eis que não existe dimensão concorrencial encontrada no âmbito de compras, obras e outros serviços.

Daí a referência à inexistência de um mercado concorrencial.

[...] É inviável a competição porque a peculiaridade do mercado consiste na ausência de competição direta e frontal.

3.4.16 Pelo aduzido, declaramos tratar-se de inexigibilidade de licitação a aludida aquisição, vez que a competição revela-se inviável.

3.5 Conexão entre o credenciamento e a competência da Central de Compras e Contratações:

3.5.1 A Central de Compras e Contratações foi criada em janeiro do corrente ano, com competências estabelecidas no Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, sendo um de seus objetos de estudo e revisão, o processo de aquisição de passagens aéreas, que já era objeto de estudos na Assessoria Especial de Modernização da Gestão, à qual se acha vinculada.

3.5.2 Verifica-se a conexão entre a contratação em comento e as disposições previstas no artigo 13 do referido Decreto, que trata das competências atribuídas à Central de Compras e Contratações:

3 Cria a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, e dá outras providências. Trata, inclusive, do regime de liberdade tarifária na prestação de serviços aéreos regulares.

4 FILHO, Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 12. ed., São Paulo: Dialética, 2008.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Assessoria Especial de Modernização da Gestão
Central de Compras e Contratações

“Art. 13. À Central de Compras e Contratações compete, no âmbito do Poder Executivo federal:

I - desenvolver, propor e implementar modelos, mecanismos, processos e procedimentos para aquisição e contratação centralizadas de bens e serviços de uso em comum pelos órgãos e entidades;

VI - realizar as licitações para aquisição e contratação de bens e serviços de uso em comum sob sua responsabilidade;

VII - instruir os processos de aquisição e contratação direta dos bens e serviços de uso em comum sob sua responsabilidade;

X – ...

§ 1º As licitações para aquisição e contratação de bens e serviços de uso em comum pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo serão efetuadas prioritariamente por intermédio da Central de Compras e Contratações do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º Será facultativa a participação das entidades da administração indireta do Poder Executivo federal nos procedimentos de licitação e de contratação direta realizados pela Central de Compras e Contratações.

3.5.3 É válido esclarecer que a adesão pelos ÓRGÃOS BENEFICIÁRIOS ao modelo operacional proposto no presente documento, no que diz respeito à aquisição de passagens aéreas diretamente junto às CREDENCIADAS, poderá ocorrer de forma gradativa. Por esta razão, a implantação definitiva do modelo ocorrerá quando todos os órgãos e entidades estiverem operando no novo modelo de aquisição de passagens.

4.OBJETIVO

4.1 Mudança da estratégia de contratação de serviços de viagens utilizada atualmente pela União, qual seja a aquisição de passagens, por intermédio de Agência de Viagens e Turismo, mediante pagamento de Taxa de Agenciamento.

4.2 Valendo-nos da experiência do modelo utilizado até o presente momento, do estudo de outros meios de aquisição de passagem já aplicados no mercado e de práticas e tendências adotadas mundialmente, esta contratação tem como propósito o alcance do modelo ideal de aquisição de passagens, que propicie economicidade, transparência, controle, eficiência e agilidade.

4.3 Durante o prazo de até 60 (sessenta) dias, o objeto do credenciamento será realizado exclusivamente e de forma experimental no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que observará a existência de pontos críticos suscetíveis de ajustes aos métodos e procedimentos previstos nas especificações e obrigações constantes do Termo de Credenciamento.

4.4 As empresas credenciadas deverão firmar Acordo Corporativo de Desconto com a União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, representado pela Central de Compras e Contratações, vinculada à Assessoria Especial de Modernização da Gestão, no qual estabelecerão cláusulas e condições relativas à aquisição e utilização



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Assessoria Especial de Modernização da Gestão
Central de Compras e Contratações

pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, facultado à Administração indireta, dos serviços de transporte aéreo de passageiros.

4.5 Considerando a perspectiva de resultado positivo, será divulgada, oportunamente, aos demais órgãos e entidades da Administração Pública Federal, orientação acerca dos procedimentos a serem seguidos para a utilização do novo modelo de aquisição de passagens aéreas, consubstanciado no credenciamento das companhias aéreas, que vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

5. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

5.1 Forma de prestação de serviço:

5.1.1 Os ÓRGÃOS BENEFICIÁRIOS, por intermédio do SCDP e do SGPA, realizarão a pesquisa de preços, a cada demanda com viagem aérea e escolherão a tarifa de menor preço dentre aquelas oferecidas para o atendimento específico da demanda requerida pela administração, tomando por base os procedimentos estabelecidos na Portaria MP nº 505, de 29 de dezembro de 2009, para racionalização de gastos com a emissão de bilhetes de passagens aéreas para viagens a serviço, e demais legislações correlatas.

5.1.2 O servidor responsável efetuará a reserva, de acordo com a demanda inicial já incluída no SCDP, via SGPA adquirido para este fim. Esta reserva deverá garantir ao ÓRGÃO BENEFICIÁRIO o valor da tarifa e a disponibilidade de assento, por até XX (xxxx) horas, contadas do momento da efetivação da reserva, respeitado o limite de 24 (vinte e quatro) horas anteriores à partida do trecho inicial, conforme Acordo Corporativo de Desconto.

5.1.2.1 O valor da tarifa será o valor final calculado pelo SGPA, que considerará o preço praticado pela Companhia Aérea no seu site oficial, deduzindo o desconto avençado no Acordo Corporativo de Desconto.

5.1.3 A CREDENCIADA deverá enviar para o SGPA a(s) confirmação(ões) da(s) reserva(s) do(s) bilhete(s) e a(s) passagem(ns) aérea(s) eletronicamente emitida(s).

5.1.4 As passagens aéreas são pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte dos passageiros nelas identificadas.

5.1.5 Mediante disponibilidade e a critério da CREDENCIADA será permitida a antecipação gratuita de embarque para passageiros em voos nacionais, no mesmo dia e mantendo-se os mesmos aeroportos de origem e destino.

5.1.6 A emissão, remarcação ou cancelamento da passagem se dará mediante requisição emitida pelo ÓRGÃO BENEFICIÁRIO e encaminhada à CREDENCIADA por meio de sistema SGPA, mediante autorização eletrônica.

5.1.7 A reserva de passagem só será considerada confirmada para fins de emissão pela CREDENCIADA após a efetiva aprovação do Ordenador de Despesas do ÓRGÃO BENEFICIÁRIO por meio do SGPA.

5.1.8 Qualquer falha ocorrida entre a aprovação do Ordenador de Despesa e a emissão do bilhete, que resulte na não efetivação da compra conforme reserva, será apurada e deverá ser justificada pela CREDENCIADA, se for o caso.

5.1.9 A CREDENCIADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela CREDENCIANTE ou pelo ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Assessoria Especial de Modernização da Gestão
Central de Compras e Contratações

5.1.10 A CREDENCIANTE será responsável pela inserção no SGPA do código promocional do Acordo Corporativo de Desconto, fornecido pela CREDENCIADA, para aplicação do desconto concedido pela CREDENCIADA.

5.1.11 A assinatura do Termo de Credenciamento não implicará em exclusividade na aquisição de trechos de viagem operados pela CREDENCIADA, podendo a CREDENCIANTE e os ÓRGÃOS BENEFICIÁRIOS realizar aquisição com qualquer Companhia Aérea que detenha o melhor preço.

6. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços de cotação, reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas serão prestados eletronicamente pela CREDENCIADA.

7. HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços serão prestados de forma ininterrupta, inclusive em finais de semana e feriados.

8. QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS

8.1 Apresentamos abaixo, a título de referência estimativa, quadro demonstrativo do histórico de demandas havidas em 2012 e 2013 para emissão de trechos aéreos no âmbito da Administração Pública Federal, para os órgãos que utilizam o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP:

	2012		2013	
	Qt. PDCP	Qt. Trechos	Qt. PDCP	Qt. Trechos
Bilhete Emitido	353.852	640.840	374.672	679.352
Bilhete Inutilizado	18.335	34.561	18.633	35.157
Bilhete Remarcado	13.246	15.475	14.051	16.635
Solicitado Novo Bilhete	6.903	8.074	6.644	7.832
	392.336	698.950	414.000	738.976

*Fonte: Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP da Administração Pública Federal

8.1.1 Serão consultados os voos, preços, horários e eventuais conexões ou escalas praticados por cada empresa CREDENCIADA, para a escolha do menor preço.

8.1.1.1 Em virtude da liberdade tarifária presente no mercado de passagens aéreas, não haverá quantitativos fixos por companhia aérea, em face do procedimento de compra pelo SGPA a ser utilizado pelo ÓRGÃO BENEFICIÁRIO.

8.1.2 A escolha de qual CREDENCIADA prestará os serviços dependerá do resultado da consulta feita na forma do item 8.1.1 acima, realizada a cada demanda existente, possibilitando que todas as companhias aéreas sejam contratadas, eis que, em cada



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Assessoria Especial de Modernização da Gestão
Central de Compras e Contratações

demanda, uma nova busca será realizada, sendo escolhida aquela companhia que ofertar o menor preço no momento da reserva.

8.1.3 A quantidade máxima dos serviços a serem prestados para a Administração Pública Federal é estimada, não sendo assegurado às empresas CREDENCIADAS o fornecimento de quantitativo mínimo de passagens aéreas.

9. UNIDADE DE MEDIDA

9.1 A unidade de medida para o serviço de transporte aéreo é quantidade de trechos.

10. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

10.1 Pela sistemática utilizada pelas companhias aéreas, praticada no mercado e validada pela Lei 11.182/2005, que versa sobre a liberdade tarifária para estipulação de seus preços, não é cabível estabelecer previamente os valores a serem praticados.

10.1.1 Desta forma, a prestação dos serviços pela CREDENCIADA dar-se-á somente nas hipóteses em que essa ofertar o menor preço nas pesquisas de voos, realizadas por meio de sistema de acesso, busca, reserva, emissão e gestão de passagens aéreas da CREDENCIANTE.

11. DOS PROCEDIMENTOS PARA ESCOLHA/EMIÇÃO DE BILHETES

11.1 Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional observarão, como procedimento para a autorização de emissão de passagem, o horário, período de participação do servidor no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

- a) escolha do voo prioritariamente em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível, trechos sem escalas e/ou conexões;
- b) embarque e desembarque compreendidos no período entre sete e vinte e uma horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;
- c) horário do desembarque que anteceda em no mínimo três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão;

11.2 A emissão da passagem deve recair sobre a de menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.

11.3 Os serviços de remarcação e cancelamento respeitarão a política de comercialização da CREDENCIADA ou o que for negociado no Acordo Corporativo de Desconto firmado entre as partes.

11.4 O valor de cada bilhete será calculado com base na tarifa publicada no site da CREDENCIADA, no momento da reserva, descontado o percentual de desconto do Acordo Corporativo de Desconto (incidente sobre todas as tarifas publicadas à época da emissão do bilhete e válido para todas as rotas regulares operadas pela companhia aérea) e somado o valor de taxa de embarque.

11.5 Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Assessoria Especial de Modernização da Gestão
Central de Compras e Contratações

considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CREDENCIANTE e demais ÓRGÃOS BENEFICIÁRIOS que utilizarem os serviços objeto do Credenciamento.

12. DO ACEITE DOS SERVIÇOS

12.1 A CREDENCIANTE e os ÓRGÃOS BENEFICIÁRIOS considerarão aceitos os serviços desde que observadas estritamente às especificações constantes do Termo de Credenciamento.

13. DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

13.1 Constituem responsabilidades da CREDENCIADA:

13.1.1 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

13.1.2 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.1.3 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.1.4 Não permitir a utilização de trabalho de pessoa menor de idade, salvo na condição de menor aprendiz.

13.1.5 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

13.1.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE.

13.1.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

14.1 Constituem obrigações da CREDENCIADA:

14.1.1 Fornecer passagens aéreas, para quaisquer destinos servidos por suas linhas regulares de transporte aéreo nacional;

14.1.2 Indicar um representante para soluções de problemas que possa surgir durante a vigência do Termo de Credenciamento, que será o elemento de contato entre a CREDENCIADA e a CREDENCIANTE ou ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, fornecendo número de telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), se houver;

14.1.3 Executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste Projeto Básico, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;

14.1.4 Enviar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, por



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Assessoria Especial de Modernização da Gestão
Central de Compras e Contratações

meio de confirmações, que devem conter: aeroportos de embarque e desembarque, percurso, data, horário, escala(s) ou conexão(ões), se houver, nome do passageiro e demais informações necessárias para a realização de viagem;

14.1.5 Providenciar, a pedido do ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, o cancelamento de bilhetes e fazer o devido reembolso de todos aqueles não utilizados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação do cancelamento;

14.1.6 Quando houver diminuição de custo para uma nova emissão ou não utilização de bilhete, emitir crédito a favor da CREDENCIANTE ou ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, conforme o caso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação da modificação, nos mesmos moldes do reembolso oriundo de cancelamento de bilhetes;

14.1.7 Prestar todas as informações relacionadas ao status do(s) bilhete(s) para que seja feito o controle de pagamento e controle de reembolso dos valores relativos ao(s) trecho(s) não utilizado(s);

14.1.8 Entregar os serviços nos moldes descritos neste Projeto Básico;

14.1.9 Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor;

14.1.10 Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

14.1.11 Atender, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do dia seguinte da comunicação, a toda reclamação porventura ocorrida, prestando ao ÓRGÃO BENEFICIÁRIO ou a CREDENCIANTE, conforme o caso, os esclarecimentos e correções/adequações que se fizerem necessários;

14.1.12 Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados, ao ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução ou ausência desta, com relação aos serviços;

14.1.13 Comunicar à CREDENCIANTE e ao ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CREDENCIANTE e pelo ÓRGÃO BENEFICIÁRIO.

14.1.14 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto do Termo de Credenciamento, sem prévia autorização da CREDENCIANTE;

14.1.15 Responsabilizar-se pelo ônus oriundo de remarcação ou cancelamento de passagens, quando não for originada por solicitação ou falha na execução de responsabilidade da CREDENCIANTE ou do ÓRGÃO BENEFICIÁRIO.

14.1.16 Viabilizar o acesso do SGPA aos seus Web Services, permitindo a consulta de voos e assentos disponíveis, preços de oferta, reserva, emissão, cancelamento e remarcação de bilhetes, por meio de credenciais de acesso e *tour code*.

15. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

15.1 O credenciamento da Companhia Aérea terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data da sua publicação no D.O.U., nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Assessoria Especial de Modernização da Gestão
Central de Compras e Contratações

16. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO BENEFICIÁRIO

16.1 Constituem obrigações do ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:

16.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CREDENCIADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Projeto Básico, do Termo de Credenciamento, do Edital e seus Anexos;

16.1.2 Designar, formalmente, servidor responsável pela fiscalização da execução dos serviços;

16.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

16.1.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas do Termo de Credenciamento;

16.1.5 Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma prevista no Termo de Credenciamento;

16.1.6 Solicitar formalmente à CREDENCIADA, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o reembolso do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a CREDENCIADA deverá fazer o reembolso em, no máximo 60 (sessenta) dias.

16.1.7 Comunicar à CREDENCIADA sobre qualquer ocorrência de erro de cobrança que venha a identificar, formalmente e preferencialmente por escrito, para que a devida correção ocorra na fatura subsequente;

16.1.8 Atestar as faturas emitidas para pagamento dos serviços prestados, após realizar rigorosa conferência dos serviços;

16.1.9 Reter e recolher os valores relativos a tributos incidentes nos valores faturados e pagos em favor da CREDENCIADA, inclusive os devidos e incidentes sobre os valores de taxa de embarque, em cumprimento à legislação em vigor;

16.1.10 Nos casos em que a Administração Pública Federal não exercer o papel de substituto tributário, as retenções e recolhimentos serão de responsabilidade da CREDENCIADA.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

17.1 Constituem obrigações da CREDENCIANTE :

17.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CREDENCIADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Projeto Básico, do Termo de Credenciamento, do Edital e seus Anexos;

17.1.2 Fiscalizar durante toda a vigência do Credenciamento o cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas;

17.1.3 Habilitar as Credenciais, criadas pelas Companhias Aéreas para os ÓRGÃOS BENEFICIÁRIOS, visando o acesso ao sistema SGPA e a adesão ao modelo de compra direta de passagens aéreas.

17.1.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas do Termo de Credenciamento.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Assessoria Especial de Modernização da Gestão
Central de Compras e Contratações

18. DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

18.1 A fiscalização do Termo de Credenciamento será exercida por servidor da CREDENCIANTE e/ou ÓRGÃO BENEFICIÁRIO formalmente designado por autoridade competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Credenciamento.

18.2 O(s) fiscal(is) monitorará(ão) o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços será exercida por servidor designado pela autoridade competente do ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, conforme o caso, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços dando ciência à CREDENCIANTE no que tange às condições contidas no Termo de Credenciamento.

19.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CREDENCIANTE, do ÓRGÃO BENEFICIÁRIO ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

19.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante eleito pelo ÓRGÃO BENEFICIÁRIO deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

20. DO PAGAMENTO POR FATURAMENTO

20.1 Na hipótese de eventual indisponibilidade do meio de pagamento eletrônico, excepcionalmente e apenas durante a fase experimental de até 60 (sessenta) dias, prazo em que os serviços serão prestados somente ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, as despesas serão faturadas para as 21 UNIDADES GESTORAS previamente cadastradas no SCDP e SGPA.

20.1.1 O pagamento por faturamento, no período experimental, quando for o caso, observará o disposto nos itens 20.2 a 20.10, a seguir.

20.2 A CREDENCIADA encaminhará à UNIDADE GESTORA, junto de cada fatura emitida, relatório correspondente aos créditos (reembolsos) e débitos (bilhetes emitidos + taxas), contendo o detalhamento dos bilhetes e no mínimo:

✓ Número da Proposta de Concessão de Diárias e Passagens – PCDP ou do localizador ou do bilhete, seguido do nome do passageiro, data da emissão, data da viagem, trecho (origem e destino), valor da tarifa, valor da taxa de embarque, total do bilhete;

✓ Detalhamento do(s) reembolso(s), contendo as informações acima definidas, acrescidas das deduções (eventuais multas ou taxas para casos de cancelamento, remarcação e no show) e valor total do reembolso – Nota de Crédito;



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Assessoria Especial de Modernização da Gestão
Central de Compras e Contratações

- ✓ Valor consolidado de cada tributo incidente nas tarifas;
 - ✓ Valor consolidado de cada tributo incidente nas taxas de embarque.
- 20.3 A UNIDADE GESTORA pagará à CREDENCIADA o valor total devido, deduzidos os valores relativos a pagamento de tributos, na forma da legislação vigente.
- 20.3.1 O pagamento à CREDENCIADA será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da respectiva fatura.
- 20.4 A UNIDADE GESTORA fará a conferência dos serviços e valores faturados.
- 20.5 Se constatar alguma cobrança indevida, a UNIDADE GESTORA comunicará à CREDENCIADA para que emita nova fatura ou carta de correção.
- 20.5.1. Nessa situação, será estabelecido novo prazo para pagamento da fatura contado a partir do recebimento do documento corrigido.
- 20.6 A devolução resultante do reembolso será formalizada por Nota de Crédito e o valor será glosado na fatura subsequente à confirmação da solicitação.
- 20.7 Quando do encerramento do credenciamento ou eventual descredenciamento, na impossibilidade de reversão da totalidade dos valores advindos de cancelamentos e/ou alterações efetuados até a última fatura emitida, deverá reembolsar os respectivos montantes ao órgão ou entidade, mediante recolhimento por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.
- 20.8 As retenções e recolhimentos relativos a tributos e contribuições incidentes sobre as tarifas e taxa de embarque são de responsabilidade da UNIDADE GESTORA, observados os dispositivos legais e normativos vigentes relacionados à substituição tributária.
- 20.9 A UNIDADE GESTORA, na qualidade de substituto tributário, providenciará para que a CREDENCIADA receba as comprovações dos recolhimentos dos tributos.
- 20.10 Nos casos em que a Administração Pública Federal não exercer o papel de substituto tributário, as retenções e recolhimentos serão de responsabilidade da CREDENCIADA.

21. DO PAGAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

- 21.1 A Administração Pública Federal possui em sua estrutura regimental 3.506 (três mil, quinhentos e seis) UNIDADES GESTORAS que utilizam o SCDP e fazem a gestão de seu orçamento, conforme prerrogativa de distribuição orçamentária da CREDENCIADA e de cada ÓRGÃO BENEFICIÁRIO.
- 21.2 Cada UNIDADE GESTORA detentora de orçamento para aquisição de passagens aéreas terá seu número de identificação do meio de pagamento eletrônico, que será comunicado à CREDENCIADA a cada autorização de emissão, remarcação ou cancelamento de bilhete, via sistema para fins de controle e gestão de relatórios.
- 21.2.1 Ficará a critério do Ordenador de Despesas estabelecer se o faturamento será centralizado em uma ou descentralizado para o número de UNIDADES GESTORAS existentes na CREDENCIANTE ou ÓRGÃO BENEFICIÁRIO.
- 21.3 As retenções e recolhimentos relativos a tributos e contribuições incidentes sobre as tarifas e taxa de embarque são de responsabilidade da UNIDADE GESTORA, observados os dispositivos legais e normativos vigentes relacionados à substituição tributária.
- 21.3.1 A UNIDADE GESTORA, na qualidade de substituto tributário, providenciará para que



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Assessoria Especial de Modernização da Gestão
Central de Compras e Contratações

a CREDENCIADA receba as comprovações dos recolhimentos dos tributos.

21.4 Nos casos em que a Administração Pública Federal não exercer o papel de substituto tributário, as retenções tributárias e recolhimentos serão de responsabilidade da CREDENCIADA.

21.5 No caso de erro no valor cobrado na fatura, o ÓRGÃO BENEFICIÁRIO fará a contestação do valor à operadora do meio de pagamento (Instituição Financeira), que tomará as providências necessárias para apuração e reembolso ao ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, em fatura futura, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da contestação.

21.6 A devolução resultante do reembolso, para o meio de pagamento eletrônico, ocorrerá com a dedução do valor na fatura subsequente à confirmação da solicitação.

21.6.1 Todo valor de estorno ou reembolso será discriminado pela operadora do meio de pagamento eletrônico, informando a respectiva autorização da transação e o seu número de chave.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 As despesas decorrentes deste Credenciamento, para o exercício de 2014, durante o período experimental, de prestação dos serviços exclusivamente ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, Natureza da Despesa 33.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção, sob a seguinte classificação (Programa de Trabalho/Fonte/P.O.): 2125.4732.0001/0100/01; 2125.2000.0001/0100/01.

22.1.1 Após o período experimental, os órgãos ou entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional efetuarão pagamento por meio eletrônico, que terá como limite a dotação orçamentária disponível para a Pasta.

22.1.2 A despesa acima fica condicionada à aprovação da Lei Orçamentária Anual.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CREDENCIANTE e o ÓRGÃO BENEFICIÁRIO poderão aplicar à CREDENCIADA, assegurados a esta o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades, previstas no art. 87, da Lei 8.666/93:

I – advertência;

II – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

23.2 As sanções previstas nos incisos I, II poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

23.3 A sanção estabelecida no Inciso III é de competência exclusiva do(a) Ministro(a) de Estado ou Autoridade equivalente, facultada a defesa do interessado no respectivo



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Assessoria Especial de Modernização da Gestão
Central de Compras e Contratações

processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

23.4 As sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

23.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita Inciso III, a CREDENCIADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

23.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23.7 Os direitos à assistência material, acomodação e reembolso são devidos mesmo nos casos em que o atraso tenha sido causado por condições meteorológicas ou operacionais adversas.

23.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24. DO DESCREDENCIAMENTO

24.1 As condições em que poderá ocorrer o descredenciamento estão definidas na CLÁUSULA VIGÉSIMA do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

Brasília, 11/07/2014

Elaborado por:

Ana Lilia dos Santos

SIAPE Nº 1701206

Rubiana Félix da Fonseca

SIAPE Nº 2099909

Sandra Maria de Menezes Belota

SIAPE nº 2100710